

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0008371-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024.

CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: AIDC TECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Poços De Caldas, nº 148 – Galpão 01, Bairro: Distrito Industrial, Cidade Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.504-110, inscrita no CNPJ sob o nº 07.500.596/0001-38, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RODRIGO VASQUES CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.138.334-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.065.336-86.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do primeiro Termo de Confirmação, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 38.558.376,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de **10% (dez por cento)** ao valor estimado da Contratação.

4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo ARLEQUIM – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, respeitando-se a seguinte modulação:

5.1.1. Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual, no valor de R\$ 385.583,76 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

5.1.2. A cada emissão de Termo de Confirmação, deverá ser feito depósito complementar da garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento após a validação do Relatório de Medição e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar Relatório de Medição no portal do fabricante, com as estações ativadas, destacando de modo analítico as quantidades consumidas, dias de ativação e demais informações técnicas importantes, bem como, os valores unitários e totais correspondentes, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva prestação dos serviços.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO III** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos **327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como

- correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 10.002/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.002/2024 e seus anexos e à proposta da Contratada.


CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 **MATEUS DIAS MARÇAL**
Data: 23/12/2024 15:06:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.12.26 12:25:27 -03'00'


CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

RODRIGO VASQUES CRUZ:07006533686
Assinado de forma digital por RODRIGO VASQUES CRUZ:07006533686
Dados: 2024.12.23 08:46:49 -03'00'

CONTRATADA:

RODRIGO VASQUES CRUZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
YESO AMALFI JUNIOR
Data: 23/12/2024 13:49:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **VALCLECIO LOURENCO DA SILVA:40887608833**
Assinado de forma digital por VALCLECIO LOURENCO DA SILVA:40887608833
Dados: 2024.12.23 08:47:05 -03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Operacionalização do acordo operacional firmado entre a PRODAM e a Arlequim Technologies Ltda, AC-12.10/2022, para atendimento às demandas de seus clientes e visando a evolução tecnológica e modernização da PRODAM mediante fornecimento continuado de produtos e serviços da plataforma tecnológica Arlequim, DaaS (Desktop as a Service), incluindo as respectivas cessões de direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis na forma da lei.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo **ARLEQUIM AC-12.10/2022**.

PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO 12 (DOZE) MESES
Valor estimado para o fornecimento de Produtos e serviços constantes da Tabela de Produtos e Serviços do Acordo ARLEQUIM AC-12.10/2022 .	R\$ 42.842.640,00

1.2. CONDIÇÕES DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer **SOB DEMANDA**, de forma continuada, pelo período de **12 (doze) meses**, firmado com a empresa **ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA.**, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica **"ARLEQUIM"** conforme disponível neste termo de referência.

O objeto contratado visa **OPERACIONALIZAR** o Acordo de Software firmado entre a **PRODAM** e a **ARLEQUIM**, cujas estimativas constam no **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** e suas atualizações estão previstas neste termo de referência.

O Termo de Referência, devido às especificidades e condições mercadológicas, deverá observar:

- As contratações, objeto do presente certame, serão feitas sob demanda, considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento da plataforma ARLEQUIM;
- A **CONTRATADA** será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da **PRODAM** junto à empresa ARLEQUIM.
- A base de preço será a respectiva **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional Arlequim **AC-12.10/2022** e disponibilizada pela ARLEQUIM.
- O **LICITANTE** vencedor será aquele que oferecer o **MAIOR DESCONTO LINEAR (%)** adicional sobre o preço de cada item do **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** em Reais (R\$), conforme fórmula abaixo:

Preço = (VTP) * (1 – DA/100), onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (VI. (R\$) da Tabela de preços Acordo)

DA = Desconto Adicional obtido a partir desta Licitação.

e) As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado para o mercado sendo que tais preços incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao Contratante pelos distribuidores/revendedores.

f) O contrato decorrente desta licitação não implicará em compromisso de aquisição de qualquer espécie.

g) Em havendo promoções regionais e/ou mundiais oferecendo descontos adicionais além dos já previstos no **Acordo** e no seu respectivo **Contrato de Operacionalização**, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela **CONTRATADA** integralmente à **PRODAM** até o término da promoção durante a vigência do Contrato de Operacionalização.

h) A **CONTRATADA** poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos no **Acordo Operacional** e neste Termo de Referência.

i) Quaisquer aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo ARLEQUIM devem ficar disponíveis para consultas em Portais do tipo **WEB** do fabricante e/ou contratada.

j) Os produtos e/ou serviços contratados em decorrência da emissão dos Termos de Confirmação (TC), terão ultratividade e deverão ser concluídos mesmo após o encerramento do Acordo Operacional ou do Contrato de Operacionalização.

k) Caso a **PRODAM** ou um de seus clientes sejam citados pelo **TCMSP** (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessite de auxílio para demonstrar ou detalhar o consumo do objeto licitado, o Fabricante e/ou Contratada deverá despender razoáveis esforços comerciais para que a **PRODAM** ou cliente, atendam corretamente à citação.

2.ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. POLÍTICAS E LICENCIAMENTO

a) Deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no **Acordo Operacional ARLEQUIM**, (e termos posteriores) firmado com a **PRODAM**, desde que **NÃO CONFRONTEM** o estabelecido neste termo de referência.

b) Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no **Acordo ARLEQUIM** para fins de avaliação e testes, por um período não maior que 30 dias corridos sem ônus adicional.

c) A contratação dos produtos do acordo ARLEQUIM possibilitará a atualização contínua dos produtos ou serviços previstos no Acordo, e vigorará pelo prazo contratado, mesmo que ocorra após o encerramento do Acordo ou do respectivo contrato de operacionalização.

2.2. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

a) Os Produtos e Serviços fornecidos pela **CONTRATADA** serão aqueles contidos no **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** que deverão ser fornecidas periodicamente pelo fabricante contendo atualizações dos produtos e valores.

b) As atualizações das Tabelas de serviços e preços e Serviços e preços serão obtidas junto à **ARLEQUIM** e repassadas imediatamente pela **CONTRATADA** contendo atualizações dos Produtos, Serviços, Valores e apresentadas **OBRIGATORIAMENTE** nos modelos “original” da **ARLEQUIM** e na versão “Excel”.

c) A **PRODAM** terá até **60** (sessenta) **dias** corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir o Contrato decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

d) A **CONTRATADA** deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a **PRODAM**, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente **PRODAM**.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO OPERACIONAL

3.1. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do primeiro TC (Termo de Confirmação), após o esgotamento do saldo remanescente do contrato celebrado com a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA. (CO-12.10/2022)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei.

b) A **CONTRATADA** deve comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado conforme descrito no item **6.2- Gestão do Termo de Confirmação**, deste termo de referência.

3.2. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) A utilização dos serviços objeto deste termo de referência será **sob demanda** e as contratações serão realizadas através da emissão do **Termo de Confirmação (TC)**, conforme acionamento da **PRODAM**.

b) A **PRODAM** poderá utilizar os produtos e serviços licitados internamente ou na prestação de serviços aos seus clientes (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Municipal da Cidade de São Paulo, entre outros).

c) A **CONTRATADA** deverá fornecer as chaves ou logins de acesso e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 01 contato principal e 01 secundário. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: microinformatica@prodam.sp.gov.br quando a contratante\usuário final for a **PRODAM** ou para um contato, definido pela secretaria ou órgão da administração pública, no momento da contratação, quando este for o contratante\usuário final;

d) O prazo máximo para a entrega das chaves ou logins de acesso e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), especificados no item 1 – Objeto - deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Confirmação (TC);

e) Toda e qualquer alteração de procedimentos, relativos a prazos e quantitativos que não esteja descrito neste termo, deverá ser submetido à **PRODAM** para avaliação preliminar.

f) Caso a **CONTRATADA** ofereça algum desconto especial, este deverá ser formalizado e enviado para a **PRODAM** na forma de um documento, assinado conjuntamente pela ARLEQUIM.

3.3. TITULARIDADE DAS AQUISIÇÕES

a) Para **formalização** e **detalhamento** das aquisições e também para a comprovação da **titularidade** dos serviços adquiridos, a **PRODAM** adotará o **Termo de Confirmação (TC)** como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos já citados endereços eletrônicos da Contratada e/ou ARLEQUIM.

b) Toda chave de acesso deverá ser obrigatoriamente registrado para o contratante\usuário final do serviço, a **CONTRATADA**, a cada pedido com base no **Termo de Confirmação (TC)**, deve enviar ao contratante\usuário final do serviço, **PRODAM ou órgão da administração pública**, - Prova da Titularidade dos serviços em papel timbrado no prazo máximo de 10 dias úteis.

4. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

a) Os serviços de suporte técnico e apoio operacional serão realizados pela **CONTRATADA**, 24 horas por dia, 7 dias por semana e prestados em idioma Português do Brasil.

b) Deverá a contratada disponibilizar à contratante os seguintes canais de suporte para o registro dos chamados:

- i) Telefone 0800;
- ii) Site web;
- iii) Correio eletrônico;

c) Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

d) Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da **CONTRATANTE**, deixando o equipamento em condições normais de operação.

e) Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

f) O Suporte Técnico terá a sua vigência com base no início do Termo de Confirmação (TC) e seu respectivo descritivo, sem ônus para a **CONTRATANTE** e compreenderá, atualizações, novas versões do Produto, APIs, Correções do Produto (patches, bugfix, hotfix e assemelhados) para todos aqueles Serviços na forma de Subscrição (cloud inclusive) sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

g) Para o serviço de Suporte Técnico, a **CONTRATANTE** poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;

5. NÍVEL DE SERVIÇO

- a) A contratada será responsável pela manutenção do ambiente tecnológico em que os Computadores Virtuais estarão hospedados, de forma a manter as operações em conformidade com o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no **Anexo III - Acordo de Nível de Serviços do Acordo Operacional AC 12.10/2022.**
- b) Nos preços unitários dos produtos Arlequim estão incluídos os serviços de suporte de 2º e 3º Nível, assim como o apoio ao cliente na preparação\instalação das estações virtuais.
- c) A contratada será responsável pela integridade e backup da infraestrutura e componentes dos Computadores Virtuais.
- d) Será de responsabilidade da PRODAM, quando esta for o usuário final dos Computadores Virtuais, e de seus clientes, quando estes forem os usuários finais, manter o backup em dispositivos externos dos seus arquivos pessoais, por ele gerados, armazenados ou transferidos para o Computador Virtual, bem como a manutenção dos softwares, aplicativos ou quaisquer outros recursos instalados pelos usuários nos Computadores Virtuais.
- e) Caso ocorram eventos de indisponibilidade nos serviços, cuja responsabilidade por tal indisponibilidade não seja da CONTRATANTE, ou do link de comunicação entre a CONTRATANTE e o plataforma de nuvem ARLEQUIM, a CONTRATADA será penalizada conforme item "9 – Penalidades", subitem "l";
- f) Neste sentido devemos considerar além da indisponibilidade de hora das estações virtuais previstos no **Anexo III - Acordo de Nível de Serviços do Acordo Operacional AC 12.10/2022.**, também a penalidade referente item "9 – Penalidades", subitem "k";
- g) Por indisponibilidade entenda-se qualquer período em que os usuários fiquem impossibilitados de acessar os serviços contratados;
- h) Os dias que que a estação não estiver ativa (indisponível) não serão faturados;
- i) Não deverão ser considerados como indisponibilidade as seguintes ocorrências:
- j) Interrupções do Computador Virtual causada por problema no equipamento de acesso (notebook, microcomputador ou tablet), incluindo comunicação com a internet.
- k) Manutenções programadas pela CONTRATADA que imponham o desligamento temporário do Computador Virtual, desde que a CONTRATANTE seja comunicada do desligamento programado com antecedência mínima de 48 horas.
- l) Interrupções de Computadores Virtuais originadas por problemas técnicos ou de internet nos dispositivos físicos que serão utilizados para os acessos aos Computadores Virtuais;
- m) Problemas relacionados com a conectividade, tais como, switches, firewalls, roteadores, VPNs, links e demais ativos de redes, além de problemas relacionados às aplicações da PRODAM ou de seus clientes finais acessadas por meio do Computador Virtual.
- n) Interrupções do Computador Virtual causadas pelo usuário, como por exemplo, instalação de software e/ou alterações de configurações que comprometam o funcionamento do sistema operacional do Computador Virtual.

6. TERMO DE CONFIRMAÇÃO

6.1. ACIONAMENTO

a) As aquisições da **PRODAM** serão formalizadas junto à **CONTRATADA** através do documento **Termo de Confirmação (TC)** contendo minimamente as seguintes informações: *part-number* ou *SKU*, descrição ou nome dos produtos/serviços, quantidade, tipo, moeda, métricas de licenciamento, data de vigência inicial/final, suporte, SLA, valor unitário e valor total.

6.2. GESTÃO DO TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

a) Será responsabilidade da **PRODAM**, a gestão e o Aceite Técnico dos **Termos de Confirmação (TC's)**, mediante o recebimento dos Produtos e Serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.

b) A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar, sem custo adicional, as **API's da ARLEQUIM** (*Application Programming Interface* ou tecnologia equivalente) das ferramentas de interesse da **PRODAM**, em especial daquelas que possibilitem baixar e tratar informações de "*billing*" e "*SLA*" nos Sistemas da **PRODAM** de ERP (*Enterprise Resource Planning*) e também API para conexão com Ferramenta de gestão "**Power BI**" da Microsoft, conforme projeto e cronograma acordado entre as partes.

c) Ao término de cada período mensal a contratada deverá apresentar um relatório, ou disponibilizar um aplicativo que deverá conter a quantidade de computadores virtuais ativos no período, indicando os dias que as estações estavam ativas, além da relação dos computadores virtuais que não tiveram atendimentos de suporte atendidos nos prazos descritos no acordo de nível operacionais definidos em contrato. **O envio da API não exclui o envio dos relatórios de medição mensais ou a disponibilização de aplicativo para apoio na medição dos serviços.**

d) Estas informações serão utilizadas para o faturamento dos dias das estações ativas e para penalidades relacionadas ao não cumprimento dos SLAs e demais exigência previstas neste termo de referência.

6.3. ACEITE TÉCNICO

a) Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados.

PARTE 2 - ITENS EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA

a) O fornecimento de ESTAÇÕES DE TRABALHO VIRTUIAS constitui parte principal e indissociável dos serviços aqui descritos, sendo que os serviços correlatos existem para suportar tal fornecimento.

b) As estações virtuais a serem fornecidas deverão estar ativadas e em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE deverá possuir condições de infraestrutura adequadas para o acesso as estações de trabalhos virtuais contemplados neste termo de referência, como disponibilidade de internet e equipamentos adequados para acesso ao provedor e às respectivas estações de trabalho virtuais;

9. PENALIDADES

- a) A CONTRATADA, garantida a defesa prévia, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis, em especial;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “b”, “g” e “k” do item “1.2 Condições da Operacionalização do Objeto”.
- d) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com o item “2.1. Políticas e Licenciamento”.
- e) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “b” e “d” do item “2.2. Tabela de Serviços e Preços”.
- f) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “b” e “c” do item “3.1. Vigência dos Contratos”.
- g) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o preço unitário mensal relativo ao Computador Virtual que estiver em desacordo com as alíneas ‘c’, ‘e’ e ‘f’ do item “3.2. Utilização dos Serviços dos Contratos”, deste Termo de Referência.
- h) Multa de 1% por dia de atraso, até o 5º dia. Após, multa diária de 0,25%. Ambas sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual, multiplicado pela quantidade de Computadores Virtuais não entregues em conformidade com a alínea “d” do item “3.2. Utilização dos serviços contratados”.
- i) Multa de 1% por dia de atraso, até o 5º dia. Após, multa diária de 0,25%. Ambas sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual, multiplicado pela quantidade de Computadores Virtuais não entregues em conformidade com a alínea “b” do item “3.3. Titularidade das aquisições”.
- j) Multa de 1%, por hora de atraso estipulados no item “4. Serviço de suporte técnico e manutenção”, subitem “c”, referentes ao indicador “Tempo de atendimento ao chamado” deste Termo de Referência”, limitada a 10%, sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual cujo tempo de atendimento ao chamado foi excedido.
- k) Multa de 1% por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item “4. Serviço de suporte técnico e manutenção”, subitem “c”, referentes ao indicador “Tempo de solução do problema” deste Termo de Referência, limitada a 10%, sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual, cujo tempo de solução do problema foi excedido.
- l) Multa de 2% sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual que não atingiu o índice mínimo de disponibilidade estabelecido no Anexo III - Acordo de Nível de Serviços do Acordo Operacional AC 12.10/2022.
- m) Multa de 0,5% sobre o valor total do Termo de Confirmação, por dia de atraso, limitada a 5% do que estiver em desacordo com o projeto e cronograma acordado entre as partes, conforme alínea “b” do item “6.2. Gestão do Termo de Confirmação”.
- n) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “a” e “b” do item “7. Das Obrigações da Empresa Detentora/Contratada”

10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

a) O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento após a validação do Relatório de Medição e autorização do Gestor do Contrato.

b) A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar Relatório de Medição no portal do fabricante, com as estações ativadas, destacando de modo analítico as quantidades consumidas, dias de ativação e demais informações técnicas importantes, bem como, os valores unitários e totais correspondentes, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br

b) Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.

c) O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

d) Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

e) Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. CONFIDENCIALIDADE

a) Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODAM**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

b) O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da **PRODAM**, de multa a ser prevista na Minuta contratual.

13. VALOR ESTIMADO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO



O valor estimado para o processo licitatório da operacionalização do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022**, como base nas demandas estimadas será de **R\$ 42.842.640,00**.

PARTE 3 - ITENS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. COMPROVAÇÃO DE PARCEIRO CERTIFICADO

a) O **LICITANTE** face às especificidades e criticidades dos ambientes **PRODAM** ou dos clientes da **PRODAM**, deverá comprovar a sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia **ARLEQUIM** integrantes do **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022**, para o governo e o setor público.

b) Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

c) A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, em nome da licitante, atestando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia **ARLEQUIM**, integrantes do **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022**, para o governo e o setor público.

14.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

a) A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de produtos fornecidos e serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Poços De Caldas, nº 148 – Galpão 01, Bairro: Distrito Industrial, Cidade Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.504-110, inscrita no CNPJ sob o nº 07.500.596/0001-38, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /24 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições,

informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 20 de Dezembro de 2024.

RODRIGO VASQUES
CRUZ:07006533686

Assinado de forma digital por RODRIGO
VASQUES CRUZ:07006533686
Dados: 2024.12.23 08:48:14 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

ID	RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	EXPOSIÇÃO AO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	2	2	4	Mitigar	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes	Compartilhado
2	Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	2	2	4	Mitigar	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes	Compartilhado
3	Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	2	2	4	Mitigar	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes	Compartilhado
4	Falha de planejamento	A deficiência no planejamento ou a falta de recursos financeiros, podem acarretar custos inesperados de saída do serviço do provedor	2	3	6	Mitigar	Incluir no planejamento orçamentário a estimativa de migração ao término do contrato	Contratante
5	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Redução de disponibilidade financeira da Contratante	1	5	5	Mitigar	Solicitar antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital	Contratante



ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **AIDC TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº: **07.500.596/0001-38**

Nº do contrato de prestação de serviço: **CO-21.12/2024**

Vigência contratual: **12 (doze) meses**

Objeto contratual: **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 20 de Dezembro de 2024.

RODRIGO VASQUES
CRUZ:07006533686

Assinado de forma digital por RODRIGO
VASQUES CRUZ:07006533686
Dados: 2024.12.23 08:48:29 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA NEO4J TECNOLOGIA LTDA. E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DA NEO4J - ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DO ACORDO AC-10.10/2024 - ANEXO XIII DO EDITAL, POR 36 MESES

Processo

11.002/2024

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

15/01/2025

Hora do sessão

10:00

Data da Publicação

27/12/2024

Texto do despacho

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2024 (Compras.gov 91102/2024) - SEI Nº 7010.2024/0010547-3 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A NEO4J - AC-10.10/2024, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS, SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA NEO4J TECNOLOGIA LTDA. E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DA NEO4J - ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DO ACORDO AC-10.10/2024 - ANEXO XIII DO EDITAL, POR 36 MESES. A Pregoeira designada informa que SE ENCONTRA ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 15/01/2025, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

Arquivo (Número do documento SEI)[117003631](#)**GERÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [117016757](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-14.12/2024

Contratado(a)

PYXISINFO TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.486.744/0001-19

Data da Assinatura

26/12/2024

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-14.12/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0011258-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PYXISINFO TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.486.744/0001-19). OBJETO: AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-01.03/2023, O QUE CORRESPONDE A R\$ 2.759.737,50 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 13.798.687,50 (TREZE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

27/12/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117014069](#)**Documento:** [117029418](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-21.12/2024

Contratado(a)

AIDC TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.500.596/0001-38

Data da Assinatura

26/12/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-21.12/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0008371-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: AIDC TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 07.500.596/0001-38). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO DE CONFIRMAÇÃO. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 38.558.376,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Data de Publicação

27/12/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117027600](#)**São Paulo Parcerias S/A****NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS****Documento:** [117017169](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

037

Contratado(a)

IDS - IDENTIDADE DIGITAL SOLUÇÕES LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

19.155.873/0001-00

Data da Assinatura

24/12/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO. PROCESSO Nº: 7310.2023/0000225-8. PRORRROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/SPP/2023. MODALIDADE: PRORROGAÇÃO - Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A. CONTRATADA: IDS - IDENTIDADE DIGITAL SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais dos tipos: (i) A3 para pessoa física; e (ii) A1 para pessoa jurídica, com fornecimento de dispositivo de armazenamento, e opcional de validação "on site", pelo período de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). VALORES POR ITEM: Certificado Digital do tipo A3 para pessoa física: valor unitário de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais); Certificado Digital do tipo A1 para pessoa jurídica: valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); Token: valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); Validação in loco: valor unitário de R\$100,00 (cem reais); e Envio de mídia (token): valor unitário de R\$15,00 (quinze reais). INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/01/2025.

Data de Publicação

27/12/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117011157](#)**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****Documento:** [117038629](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 1.792/19 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/20 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES. DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO No uso das atribuições a mim conferidas pelo item 2.4 do Ato do Presidente n. 61/19, à vista dos elementos constantes no presente e com base na manifestação técnica às fls. 2.738/2.750, no Parecer Jurídico nº 261/24 nas fls. 2755/2758 e em conformidade com os artigos 51, inciso X e 62 caput da Lei Federal 13.303/16, combinados com os artigos 20, parágrafo único, inciso XIII, art. 97, inciso IV e 99 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - RILCC/CET, considerando que o prazo recursal transcorreu in albis, delibero: I - Permanece REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 012/2020 que visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, em razão da perda do seu objeto em razão do objeto não atender mais as necessidades da Companhia. II - Publique-se. III - Ao GSP para providências quanto à publicação. São Paulo, 26 de dezembro de 2024. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

27/12/2024

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS**Documento:** [117024833](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

592024

Contratado(a)

DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

13.524.344/0001-41

Data da Assinatura

26/12/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Expediente nº 0604/23 Formalização do Contrato nº 59/24, celebrado com a empresa DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.524.344/0001-41, para o fornecimento de kits de lanche, pelo valor total de R\$ 93.712,50 (noventa e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) e prazo total de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 35/24, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com o Código de Conduta e Integridade da CET, com a Lei Federal 13.303/16, Decreto Municipal nº 56.475/15 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 26/12/2024.

Data de Publicação

27/12/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117024634](#)**Documento:** [116993887](#) | Despacho autorizatório (NP)**DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

Leilão 66/24

Processo

0527/24